



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 26/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00516/2022).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508895 SSP/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, e a empresa **MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, com sede na CABS Chácara 14 Lote 09, Guará II, Brasília-DF, CEP 71080-90, telefone: (61) 3026-2689/ 3036-6653, e-mail: psiualimentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 11.020.389/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Aparecida Moreira Ribeiro**, RG n. 949.128 SSP/DF e CPF n. 238.190.814-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00516/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de lanches nos dias de Sessão Plenária aos Conselheiros do CNJ, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- e) Solicitar o fornecimento do produto constante deste Contrato mediante expedição de ordem de fornecimento;
- f) Devolver, todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços), presença de corpos estranhos), bem como decidir sobre a conveniência de enviar amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto à ANVISA, cujo valor correrá à conta do fornecedor;
- g) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do produto constante do objeto deste Contratos e solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- h) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- i) Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos o fornecimento de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Administração até o dia útil que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - b.1) A comprovação a que se refere o item acima será posteriormente analisada pela Administração, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, quando comprovada a culpa do fornecedor;
 - b.2) Os produtos cujos prazos de validade estiverem em desacordo com o estabelecido ou apresentaram-se impróprios para o consumo deverão ser substituídos em até 3 (três) dias úteis;
- c) Submeter-se às normas de segurança e disciplina enquanto permanecer nas dependências do CNJ;

- d) Manter junto à **CONTRATANTE** número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Designar, formalmente, preposto para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- j) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão solicitados via correio eletrônico.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

Parágrafo segundo. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

Parágrafo terceiro. Os produtos cujos prazos de validade estiverem em desacordo com o estabelecido ou apresentarem-se impróprios para o consumo deverão ser substituídos em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto. A produção e comercialização de alimentos estão sujeitos à Resolução RDC n. 275, de 02 de outubro de 2002 que dispõe sobre o regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de Alimentos.

CLÁUSULA QUINTA – Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme agenda de programação das sessões plenárias disponibilizadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A frequência e periodicidade dos serviços serão fornecidos conforme agenda das Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias, quinzenalmente, na maioria das vezes.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do contrato será entregue no endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 5 e 6, Bloco E e F, Brasília – DF; telefone: 2326-5046 e 2326-5038.

Parágrafo único. O funcionamento do CNJ é de segunda a sexta feira das 09 horas às 18 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega do objeto
- b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações do pedido e da proposta;

Parágrafo primeiro. No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto e da proposta de preços a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do contrato é de **R\$ 16.861,70 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, atentando que o valor apresentado deve contemplar as retenções legais, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo quinto. A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e

natureza de despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE221, datada de 06 de maio de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a.) 1% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela contratada e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA CATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Maria Aparecida Moreira Ribeiro

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 26/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00516/2022).

| Item | DESCRIÇÃO | UN | QTDE. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|-------|----------------------|-------------------|
| 1 | Adoçante líquido dietético - Frasco - 100 ml – Marca: Maranata | Unidade | 36 | 5,00 | 180,00 |
| 2 | Biscoito água e sal, tradicional - Pacote -200g - Marca: My Bit | Unidade | 48 | 4,50 | 216,00 |

| | | | | | |
|----|--|---------|-----|-------|----------|
| 3 | Biscoito de queijo crocante - Pacote -200 g – Marca: Forno Mágico | Unidade | 48 | 9,00 | 432,00 |
| 4 | Biscoito recheado sabor chocolate - Pacote – 140 a 165 g – Marca: Bauduco | Unidade | 48 | 4,50 | 216,00 |
| 5 | Biscoito waffer sabor chocolate - Pacote - 180g - Marca: Bauduco | Unidade | 48 | 4,50 | 216,00 |
| 6 | Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso – Marca: Export | Kg | 5 | 45,00 | 225,00 |
| 7 | Café torrado e moído, descafeinado, torra média, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro – Marca: Melita | Unidade | 3 | 17,90 | 53,70 |
| 8 | Capuccino solúvel, pó, tradicional - embalagem - 200g – Marca: Export | Unidade | 5 | 14,60 | 73,00 |
| 9 | Chá – camomila - Caixa c/ 15 saquinhos – Marca: Real | Unidade | 30 | 6,90 | 207,00 |
| 10 | Chá –frutas vermelhas - Caixa c/ 15 saquinhos – Marca: Leão | Unidade | 30 | 10,00 | 300,00 |
| 11 | Chá – hortelã - Caixa c/ 15 saquinhos – Marca: Leão | Unidade | 30 | 7,50 | 225,00 |
| 12 | Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado - Lata – 335 a 400 gramas - Marca: Itambé | Unidade | 28 | 18,50 | 518,00 |
| 13 | Manteiga de primeira qualidade – embalagem – 200g – Marca: Itambé | Unidade | 20 | 10,00 | 200,00 |
| 14 | Pão de forma fatiado, tradicional - Pacote – 400g a 500g – Marca: Fibropan | Unidade | 70 | 7,00 | 490,00 |
| 15 | Pão de forma normal fatiado, integral. Pacote – 400g a 500g – Marca: Fibropan | Unidade | 70 | 7,00 | 490,00 |
| 16 | Presunto cozido, s/ capa de gordura - (fatiado entre 1 a 2mm) – Marca: Bom Sabor | Kg | 25 | 25,00 | 625,00 |
| 17 | Queijo minas frescal – Marca: Panizza | Kg | 25 | 40,00 | 1.000,00 |
| 18 | Queijo muçarela - (fatiado entre 1 a 2mm) – Marca: Milano | Kg | 25 | 45,00 | 1.125,00 |
| 19 | Polpa de frutas sabores: (acerola, cajú, maracujá, abacaxi, uva). Pacote – 100g – Marca Natfruit | Unidade | 50 | 3,00 | 150,00 |
| 20 | Refrigerante cola normal. Lata – 310 ml – Marca: Coca Cola | Unidade | 110 | 4,40 | 440,00 |
| 21 | Refrigerante cola sem açúcar. Lata – 310 ml – Marca: Coca Cola | Unidade | 110 | 4,40 | 440,00 |

| | | | | | |
|--|---|---------|-----|-------|----------|
| 22 | Refrigerante guaraná normal. Lata – 310 ml – Marca: Antártica | Unidade | 110 | 4,40 | 440,00 |
| 23 | Refrigerante guaraná light. Lata – 310 ml – Marca: Antártica | Unidade | 110 | 4,40 | 440,00 |
| 24 | Suco de frutas light sabor goiaba. Lata – 335 a 350 ml – Marca: La Fruit | Unidade | 110 | 8,00 | 880,00 |
| 25 | Suco de frutas light sabor pêssego. Lata – 335 a 350 ml – Marca: La Fruit | Unidade | 110 | 8,00 | 880,00 |
| 26 | Suco de frutas light sabor uva. Lata – 335 a 350 ml – Marca: La Fruit | Unidade | 110 | 8,00 | 880,00 |
| 27 | Abacaxi | Kg | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 28 | Laranja Pera | Kg | 480 | 4,00 | 1.920,00 |
| 29 | Maça Fugi | Kg | 30 | 9,00 | 270,00 |
| 30 | Mamão Formosa | Kg | 90 | 8,00 | 720,00 |
| 31 | Manga Palmer | Kg | 90 | 7,50 | 675,00 |
| 32 | Melão Amarelo | Kg | 90 | 9,00 | 810,00 |
| 33 | Pera William | Kg | 30 | 16,50 | 495,00 |
| Valor Total: R\$ 16.861,70 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) | | | | | |

ANEXO "B" DO CONTRATO N 26/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00516/2022).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Maria Aparecida Moreira Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº 238.190.814-53, neste ato representando a **MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 11.020.389/0001-53, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Maria Aparecida Moreira Ribeiro

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2022, às 15:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 13:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/07/2022, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1356680** e o código CRC **E80D0739**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 23 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 26/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00516/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **José dos Santos Pugas**, matrícula 2013, e a servidora **Karlla Silene Lima da Cunha**, matrícula 1134, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do Contrato nº 26/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a MAM Ribeiro Comércio de Alimentos, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de lanches nos dias de Sessão Plenária dos Conselheiros do CNJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 19/07/2022, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1361535** e o código CRC **1F0EADCD**.

Processo 224.070/2021. ESPÉCIE: Contrato nº 2021/103.1- firmado com a JULEAN DECORAÇÕES LTDA. CNPJ n. 10.525.127/0001-88. OBJETO: Fornecimento e instalação de cortinas, forros e persianas, novos e para primeiro uso. AMPARO LEGAL: §1º do Art.65 da Lei 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: acréscimo de 25% às quantidades contratadas para os itens 1, 2, 3 e 4, correspondente a R\$ 35.249,00. VALOR: R\$ 176.288,95.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo 253.674/19. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/028.2- firmado com a CLARO S/A. CNPJ n. 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um plano corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário. AMPARO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: Reajuste de 14,80% do preço contratado, a partir de 19/03/22, com base na variação acumulada do Índice de Serviço de Telecomunicações -IST, entre os meses de março/21 e fevereiro/22. VALOR: R\$53.472,71.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022 - UASG 10001**

Nº Processo: 275207/2022. Objeto: Aquisição de açúcar demerara orgânico.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/07/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00076-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/07/2022) 10001-00001-2022NE000291

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 - UASG 10001**

Nº Processo: 245698/2022. Objeto: Fornecimento de açúcar cristal, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/07/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00075-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/07/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio CNC2022/0170. Processo: 00200.020275/2021-46. Celebrado com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Possibilitar ao CONVENIADO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do SENADO FEDERAL. Vigência: início: 18/07/2022 - final: 17/07/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Banco Santander (Brasil) S.A: Aparecida de Cassia Gomes e Fernando Sanches de Oliveira.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0049/2022. Processo: 200.012368/2022-88. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a ACOM ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ODONTO MÉDICA LTDA. (CREDENCIADA - CNPJ: 13.213.238/0001-47). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 18/07/2022 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Jefferson Rogerio Kopp Setti, e Marli Teresinha Kopp Setti.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0095, celebrado com a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. CNPJ: 16.814.330/0001-50. Processo: 200.002003/2022-45. Data da Assinatura: 18/07/2022. Objeto: Alteração da razão social da CONTRATADA, passando de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA" para "BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA". Prorroga a vigência do contrato de 01/09/2022 a 31/08/2023. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339039. Nota de Empenho nº 2022NE000043, de 12/07/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Mário Luiz Gabriel Gardin.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0078, celebrado com a empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 00.087.163/0001-53. Processo: 200.006305/2022-92. Data da Assinatura: 15/07/2022. Objeto: Reajusta em 9,85259% ao valor mensal atualizado do contrato, referente a tabela 1 - fornecimento de mão de obra - aos valores estimado anual original para os custos da tabela 2 - depreciação ferramental - e da tabela 3 - material de consumo - e revisa em -0,14223%, referente a tabela 1, a vigorarem a partir de 13/07/2021. Repactua em 7,30079%, referente a tabela 1, a vigorar a partir de 01/01/2022. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato, referente a tabela 1 - fornecimento de mão de obra - passa de R\$ 236.912,34 para R\$ 257.265,95 e os valores estimado anual atualizado para os custos da tabela 2 - depreciação ferramental - e da tabela 3 - material de consumo - passam de R\$ 41.175,72 para R\$ 45.232,20 (R\$ 3.769,35/mês) e de R\$ 409.124,64 para R\$ 449.743,20 (R\$ 37.478,60/mês), respectivamente, a vigorarem a partir de 13/07/2021. Programa de Trabalho: 167456. Naturezas de Despesas 339039, 339030, 339037 e 339092. Notas de Empenho nºs 2022NE000513, 2022NE000515 e 2022NE000512, de 31/01/2022, 2022NE001661, 2022NE001662 e 2022NE001663, de 16/05/2022, 2022NE001933, 2022NE001934 e 2022NE001935, de 08/07/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Flávio César Fonseca de Oliveira.

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2017, celebrado entre o STF e a empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A (Processo Eletrônico n. 008897/2017). Objeto: Prorrogar o presente Contrato por 3 meses, a partir de 21/07/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 19/07/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Luciano Ribeiro de Santana, Diretor-Geral Substituto; e, pela empresa, Juan Horacio Djedjeian e Bruno Souza Ferreira da Silva, representantes legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2020, celebrado entre o STF e a empresa JC DIEHL CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Processo Eletrônico n. 001467/2020). Objeto: a) acrescer qualitativamente o posto de Eletromecânico; b) acrescer 1 (um) profissional ao posto de Eletromecânico. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 18/07/2022. Valor: R\$ 1.136.144,76 (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Luciano Ribeiro de Santana, Diretor-Geral Substituto; e, pela empresa, João Roberto de Lima Junior, representante legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 26/2022, firmado entre o CNJ e a MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CNPJ: 11.020.389/0001-53. Processo SEI n. 00516/2022. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de lanches nos dias de Sessão Plenária aos Conselheiros do CNJ. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 16.861,70. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Data da Assinatura: 19/07/2022. Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Bruno César de Oliveira Lopes - Secretário de Administração, pela Contratada, Maria Aparecida Moreira Ribeiro - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 042/2019, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Município de Maricá e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Processo SEI n. 13523/2019. Objeto: alteração do Termo para inclusão da SEAP/RJ como participe e inclusão de cláusula de adesão. Data de Assinatura: 19/07/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJERJ, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente; pela Prefeitura de Maricá, Fabiano Taques Horta - Prefeito; pela SEAP/RJ, Maria Rosa Lo Duca Nebel-Secretária.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 42/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedoras: CNPJ: 40.818.010/0001-53 - Delta Comércio de Tintas Ltda. - Itens 1, 46, 69, 85,88, 89, 108 e 110; CNPJ: 36.330.093/0001-60 - F&R Soluções Administrativas Ltda. - Itens 17, 83 e 93; CNPJ: 41.129.308/0001-19 - Weriton Lobato Pacheco 06286346333 - Itens 7 e 33; CNPJ: 43.731.740/0001-00 - Front Comercial Ltda. - Itens 36, 51, 80, 81, 82, 84, 90, 91, 103, 104 e 106; CNPJ: 31.119.687/0001-02 - Costa & Nascimento Comércio e Serviços Ltda. - Itens 5, 10, 13, 27, 31, 32, 44 e 47; CNPJ: 30.911.535/0001-85 - A3L Comércio Varejista de Utilidades Eireli - Itens 6 e 41; CNPJ: 43.486.840/0001-19 - VDA Saneamento Ltda.- Itens 2, 3, 4, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19,20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 38, 39, 40, 42,43, 45, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61,62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 92, 97, 98, 99, 100, 101 e 102; CNPJ: 42.262.411/0001-03 - Argos Ltda. - Itens 58, 71, 72, 74, 75, 96, 105, 107 e 111; CNPJ: 37.984.028/0001-10 - Ferragens Centerlizer Construtor Comércio e Serviços Ltda.-EPP - Item 34. Os itens 8, 28, 29, 30, 35, 49, 50, 70, 73, 76, 77, 78, 79, 86,87, 94, 95 e 109 restaram fracassados.

FILIPE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIDECA - 19/07/2022) 050001-00001-2022NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 60/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedoras: CNPJ: 01.013.839/0001-27 - L & E Diversidade Comercial Ltda. - Item 9; CNPJ: 20.900.592/0001-05 - Eletrosiva Material Elétrico Ltda. - Itens 2, 7 e 8; CNPJ: 26.780.991/0001-66 - José Adeildo Alves Siqueira 46113240100 - Item 6; CNPJ: 28.806.187/0001-34 - Nauires Antonio dos Santos- Item 5; CNPJ: 30.911.535/0001-85 - A3L Comércio Varejista de Utilidades Ltda. - Itens 3, 10 e 11; e CNPJ: 37.813.746/0001-24 - Ednaldo Evangelista da Rocha Correia - Itens 1,4, 12, 13 e 14.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDECA - 19/07/2022) 050001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 24134/2021. Objeto: Contratação dos serviços de reforma de imóvel funcional. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00066-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIASGnet - 19/07/2022) 50001-00001-2022NE000107

